

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda.		UF: PA
ASSUNTO: Reexame do Parecer CNE/CES nº 295, de 4 de abril de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
e-MEC Nº: 201712193		
PARECER CNE/CES Nº: 286/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 21/5/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do reexame do Parecer CNE/CES nº 295, de 4 de abril de 2019, encaminhado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio do Ofício Nº 1323/2020/CHEFIA/GM/GM-MEC.

Segue abaixo as transcrições *ipsis litteris* do texto do Ofício Nº 1323/2020/CHEFIA/GM/GM-MEC:

[...]

Ao Senhor

Presidente do Conselho Nacional de Educação

SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50

70200-670 Brasília/DF

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 295/2019.

Referência: Processo nº 00732.001466/2019-86.

Anexo: Parecer nº 00275/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU.

Senhor Presidente,

Encaminho, para pronunciamento e reexame do Parecer CNE/CES nº 295/2019, os autos do processo em epígrafe, tendo em vista os fundamentos aduzidos no Parecer nº 00275/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 16 de março de 2020, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, referente ao recurso interposto pela Instituição de Ensino Superior – IES, em face da decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, que indeferiu a autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Estácio Belém, a ser instalada na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, Bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede no mesmo município e estado, em trâmite pelo sistema e-MEC sob o nº 201712193.

Atenciosamente,

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro de Estado da Educação

Disponho a seguir o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcrito *ipsis litteris*:

[...]

Mantida:

Nome: FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM

Código da IES: 1521

Endereço Sede: Avenida Governador José Malcher, nº 1148, Nazaré, Belém / PA, CEP: 66055260.

IGC Faixa: 3 (2016)

Conceito Institucional: 4 (2017)

Ato de Credenciamento: Portaria nº 747 de 26 de maio de 2000, publicada em 30 de maio de 2000.

Processo de Recredenciamento: 201605859, fase CNE/ CES – DECISÃO (N 4)

Mantenedora:

Razão Social: ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA

Código da Mantenedora: 1000

Curso:

Denominação: ENFERMAGEM

Código do Curso: 1405044

Grau: BACHARELADO

Carga Horária: 4360 h

Modalidade: Presencial

Vagas Solicitadas Totais Anuais: 100

Local da Oferta do Curso: Avenida Governador José Malcher, 1148, Nazaré, Belém/PA, CEP: 66055260.

2. HISTÓRICO

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado SATISFATÓRIO na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 140667, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.31, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.13, para o Corpo Docente; e 4.09, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

2.7. Estágio curricular supervisionado

2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.

2.20. Número de vagas.

- 2.22. *Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)*
 - 2.23. *Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.*
 - 3.4. *Corpo docente: titulação.*
 - 3.5. *Regime de trabalho do corpo docente do curso.*
 - 3.6. *Experiência profissional do docente*
 - 3.8. *Experiência no exercício da docência superior.*
 - 3.15. *Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.*
 - 4.8. *Laboratórios didáticos de formação básica.*
 - 4.12. *Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados*
- A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.*
O Conselho Federal manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 2.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se:

- 2.7. *Estágio curricular supervisionado*
- 2.13. *Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.*
- 2.20. *Número de vagas.*
- 2.22. *Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)*
- 2.23. *Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.*

Os avaliadores apontam que:

No indicador 3.4. Corpo docente: titulação: “(...) não foi demonstrada a realização de algum estudo sistemático e profundo para estabelecer os parâmetros ideais, dados seus objetivos e realidade que instrumentalize a composição docente proposta pela instituição, como exigido pelo MEC”.

No indicador 3.6. Experiência profissional do docente: Não foram apresentados relatórios de estudos que demonstrem a relação da experiência profissional dos docentes e a formação do profissional enfermeiro proposta pela instituição (...).

No indicador 3.8. Experiência no exercício da docência superior: “Não foi apresentado no PPC relatório de estudo aprofundado que tenha buscado identificar a relação entre a experiência docente dos professores credenciados e o perfil do egresso proposto (...)”.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.13 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de ENFERMAGEM, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM, código 1521, mantida pela ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede no município de Belém, no Estado do Pará.

Apresento abaixo o recurso encaminhado pela Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

IES: Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém

Processo Nº: 201712193

Protocolado em: 31.8.2017

Local de Oferta: Avenida Governador José Malcher nº 1148, Nazaré, Belém/PA

Tipo de processo: Autorização

Curso: Enfermagem (Presencial - Bacharelado)

Ilustríssimos Senhores Conselheiros,

A **Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém** (cód. 1521), Instituição de Ensino Superior mantida pela **Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda.**, vem, respeitosamente, interpor seu **Recurso** contra a decisão de indeferimento do pedido de autorização do processo em epígrafe, nos termos do §3º, do art. 13, da Portaria nº 20, publicada no DOU de 22/12/2017, C/C §1º, do art. 44, do Decreto 9.235/2017, publicado no DOU em 18/12/2017, pelos motivos que passa a expor:

Inicialmente, cumpre informar que o Curso de Enfermagem da Estácio Belém foi avaliado in loco no período de 12/08/2018 a 15/08/2018. Esta avaliação resultou no Conceito Final 3 (três) do Curso e em notas satisfatórias para os indicadores de Estrutura Curricular e Conteúdos Curriculares. Contudo, foi atribuído conceito 2,13 (dois inteiros e treze décimos) à Dimensão 3, em razão, principalmente, das fragilidades apresentadas nos relatórios de estudos que foram disponibilizados aos avaliadores.

Diante desse resultado, a Faculdade Estácio de Belém, embora não concordasse com as avaliações dos indicadores 3.4; 3.6 e 3.8, decidiu não impugnar o relatório de avaliação, pois observou a necessidade de aperfeiçoar os relatórios de estudos do Corpo Docente para comprovar, na fase de Secretaria - Parecer Final, por meio de resposta de diligência, que as fragilidades relatadas pela Comissão de Avaliação foram superadas.

No entanto, não foi instaurada diligência na fase ?Secretaria - Parecer Final? e a IES não teve a oportunidade de comprovar que sanou os problemas que foram encontrados pelos avaliadores. Assim, a Estácio Belém se reporta ao Padrão Decisório dos Pedidos de Autorização de Cursos que estabelece:

? Art. 13. **Na fase de parecer final**, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso - CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas

aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios: [...]? (**Grifo nosso**)

Portanto, no entendimento da IES, o Padrão Decisório foi aplicado já na fase ?INEP ? Avaliação?, uma vez que na fase de Parecer Final não foi analisado qualquer documento e nem foi dada a oportunidade da IES demonstrar a evolução dos indicadores que foram avaliados com conceitos insatisfatórios.

Isto posto, a Estácio Belém esclarece que compreende o processo avaliativo, para obtenção de qualquer ato autorizativo, como um procedimento contínuo que possibilita a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) analisarem e avaliarem o Curso desde a fase ?Secretaria Análise Despacho Saneador? até a conclusão do seu processo, em conformidade com o previsto Portaria Normativa nº 20/2017.

Deste modo, a Faculdade Estácio de Belém, por entender o procedimento avaliativo como um processo contínuo que lhe possibilita aperfeiçoar a qualidade dos seus cursos, analisou as fragilidades relatadas pela Comissão de Avaliação in loco, quanto ao seu pedido de Autorização do Curso de Enfermagem e constatou que o principal motivo do Conceito Insatisfatório atribuído à Dimensão 2 foi a qualidade dos relatórios de estudos que foram apresentados aos avaliadores. Dessa forma, a IES trabalhou intensivamente para melhorar a qualidade dos relatórios de estudos do corpo docente para todos os seus Cursos.

Neste sentido, é importante ressaltar que a evolução dos relatórios de estudos foi evidenciada nas visitas subseqüentes a do Curso de Enfermagem, que foi o primeiro Curso da IES avaliado com os critérios de análises previstos no novo Instrumento de Avaliação de Cursos, conforme segue, abaixo:

Curso	Conceito da Dimensão de Corpo Docente	Conceito Final	Data de Início da Visita In Loco Início
ENFERMAGEM	2,13	3	12/08/2018
NUTRIÇÃO	4	4	15/08/2018
FISIOTERAPIA	4,50	4	02/09/2018
FARMACIA	4,25	4	23/09/2018
PSICOLOGIA	4	4	30/09/2018
EDUCAÇÃO FÍSICA	4,5	5	21/10/2018

Sendo assim, diante dessas informações, conclui-se que a Estácio Belém reconheceu suas fragilidades, uma vez que não impugnou o relatório de avaliação, e as sanou com base nos registros da própria Comissão de Avaliação in loco do Curso de Enfermagem.

Assim sendo, levando-se em consideração o período de transição entre o Instrumento de Avaliação antigo e o novo Instrumento de Avaliação e considerando, ainda, que não foi disponibilizado pelo MEC qualquer modelo de Relatório de Estudos para o Corpo Docente, a Faculdade Estácio de Belém entende que poderia ser lhe dada a oportunidade, em fase de parecer final, de demonstrar que aperfeiçoou os referidos relatórios.

Visto isso, restou à IES recorrer ao CNE da decisão de indeferimento do seu pedido de Autorização, uma vez que não foi possível demonstrar à SERES a evolução dos documentos verificados in loco pela Comissão do INEP. Assim, a Estácio Belém apresenta os fundamentos que justificam o seu Recurso e que demonstram que o seu Curso de Enfermagem atende, atualmente, o padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos e, por isso, deve ser autorizado, conforme segue:

A Estácio Belém investe na composição de um corpo docente que possui uma dedicação preferencial, cujo resultado é a construção de uma carreira assentada na valorização acadêmica (titulação e produção científica) contribuindo para a permanência dos docentes. Conforme descrito no PPC (**Documento 1**) (pag. 120) no item ? 4.2.1.1 Corpo docente: titulação: ?Os docentes previstos para o curso de Graduação em Enfermagem da Estácio Belém, para os 02 primeiros anos são 12. Sendo 06 Doutores ? 50%; 04 Mestres ? 33,3% e 02 Especialistas ? 16,7%, com total de 83,3% com formação *Stricto Sensu*, com o objetivo de proporcionar ao acadêmico aprofundamento do conhecimento que permita alcançar padrão de competências e habilidades científica e Técnico-Profissional?.

Portanto, considerando os dados citados acima percebe-se que 83,3% dos professores do Curso tem titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, bem como ficou disponível aos avaliadores, as pastas com os currículos lattes, titulações e documentações comprobatórias de cada docente.

Desse modo, é indiscutível a qualidade do Corpo Docente previsto para o Curso de Enfermagem, que também pode ser observada no Relatório de Estudos Qualitativo e Quantitativo que foi aperfeiçoado após a visita (**Documento 2**). Cabendo destacar, que o conceito 1 (um), aplicado ao indicador 3.4, não poderia ter sido aplicado, pois na descrição desse Conceito está previsto que ele é atribuído quando não existe o Relatório de Estudos, só que o Curso de Enfermagem contava com este relatório, conforme está registrado na própria justificativa dos avaliadores para atribuição do Conceito.

Em relação ao indicador 3.6, *Experiência Profissional do Docente*, e 3.8, *Experiência no Exercício da Docência Superior*, que também foram avaliados com Conceito 1 (um), a IES reafirma seu entendimento de que o Conceito 1 não poderia ser aplicado, diante da apresentação dos Relatórios de Estudos, e encaminha, em anexo, o Relatório de Estudos Qualitativos e Quantitativos que foi aperfeiçoado após a avaliação *in loco* (**Documento 2**).

Sendo assim, a IES ressalta que o referido Relatório de Estudos está baseado nas informações contidas no PPC de Enfermagem e nos documentos dos referidos docentes, com a finalidade de propiciar o entendimento das relações docente/disciplinas ministradas/perfil do egresso.

Neste sentido, é importante ressaltar, ainda, quanto à *Experiência no Exercício da Docência Superior*, que o perfil do egresso previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e proposto no PPC de Enfermagem, justificam a relação entre a experiência profissional do corpo docente proposto e seu desempenho em sala de aula. No Corpo Docente do Curso de Enfermagem, da Estácio Belém, de 12 docentes, 10 possuem experiência profissional no mercado e 08 ? 66,6%, com experiência acima de 03 anos na rede pública, privada e terceiro setor, comprovados por meio de documentação que consta na pasta de cada docente.

Portanto, constata-se, também, um evidente erro material na aferição do conceito, tendo em vista que a referida documentação dos docentes com as referidas comprovações estava disponível aos avaliadores e já constava relatório qualitativo e quantitativo que foi apresentado aos avaliadores e que foi baseado nas informações contidas no PPC (pag. 120 a 123), bem como nas documentações dos referidos docentes, com o objetivo de propiciar, assim, o entendimento da relação docente/disciplinas a serem ministradas/perfil do egresso.

A respeito da *Experiência no Exercício da Docência Superior*, a Faculdade Estácio de Belém esclarece que foi apresentado no PPC conforme (pag. 123) que ?Os docentes previstos para o curso de Graduação em Enfermagem da Estácio Belém,

para os 02 primeiros anos são 12. Sendo que 10 destes com experiência na educação superior acima de 3 anos, o equivalente a 83%. O corpo docente previsto para o curso de Graduação em Enfermagem tem experiência na docência superior que foi disponibilizado e comprovada por meio do currículo lattes, documentos comprobatórios e planilha docente.

Neste sentido, a IES apresenta, abaixo, os conceitos obtidos nas avaliações dos indicadores da Dimensão 3, que aconteceram no mesmo semestre referente a outros cursos. Todos com conceitos superiores ao conceito 4.

<i>Curso</i>	<i>Conceito da Dimensão de Corpo Docente</i>	<i>Data de Início da Visita In Loco Início</i>
NUTRIÇÃO	4	15/08/2018
FISIOTERAPIA	4,50	02/09/2018
FARMACIA	4,25	23/09/2018
PSICOLOGIA	4	30/09/2018
EDUCAÇÃO FÍSICA	4,5	21/10/2018

Visto isso, conclui-se que o quadro acima evidencia que as avaliações seguintes ao curso de Enfermagem foram todas satisfatórias, obtendo conceitos acima de 4 (quatro) na Dimensão 3 ? Corpo Docente e Tutorial e deixando a certeza que a IES está comprometida com a qualidade do ensino superior a que se propôs.

Diante do exposto acima, fica evidente que houve um lapso dos avaliadores ao analisar a documentação que estava disponível nas pastas dos docentes, sendo essa, base para o estudo qualitativo e quantitativo (**Documento 2**).

Em relação ao indicador Produção Científica, cultural, artística ou tecnológica, a Estácio Belém esclarece que foi apresentado à Comissão de avaliação, o estudo quantitativo que justifica a Produção Científica, Cultural, Artística ou Tecnológica, além de ser comprovado por meio de pastas dos docentes, as publicações bibliográficas que constam em Currículo Lattes. Dos 12 docentes previstos para o curso de Graduação em Enfermagem da Estácio Belém, para os 02 primeiros anos, 06 possuem 4 produções nos últimos 3 anos, contabilizando 50%, atingindo conceito 3, de acordo com o Instrumento de Avaliação do Curso de Graduação Presencial e a Distância, Indicador 3.15: ?Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, no mínimo, 4 produções nos últimos 3 anos?.

Dessa forma, o Conceito 2 (dois) não corresponde à realidade pelo Curso para esse indicador, conforme a IES entende ter demonstrado por meio do documento Relatório de Estudos Qualitativos e Quantitativos (**Documento 2**).

Diante ao exposto, a Faculdade Estácio de Belém informa que as avaliações dos indicadores supracitados que impactaram no não atendimento do padrão decisório dos pedidos de Autorização de Cursos. Contudo, a Comissão de Avaliação do INEP, no entendimento da IES, avaliou de forma incoerente outros indicadores conforme a Estácio Belém demonstra a seguir:

Do Conteúdo da Avaliação da Dimensão 2, indicador 2.7 ? Estágio Curricular Supervisionado:

A Comissão de Avaliação atribuiu o Conceito 2 (dois) a essa dimensão e o justificou registrando que:

?O estágio curricular supervisionado é uma atividade obrigatória para a formação do Enfermeiro visando à complementação do ensino e da aprendizagem e está previsto com carga horária de 828h (19,7% do total da carga horária) que,

apesar de próximo, não contempla a carga horária adequada segundo RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001, que é de no mínimo 20%?.

Diante da justificativa registrada pelos avaliadores constata-se que, a carga horária total prevista pela matriz curricular da Estácio Belém é 828h, porém foi observado que na matriz curricular constam as disciplinas de estágio ofertadas do 9º ao 10º semestre, as quais são:

9º SEMESTRE:

Estágio Curricular Supervisionado Saúde Coletiva - CH 180h;
Estág. Supervis. em Saúde do Adulto e Idoso - CH 126h;
Estágio C. Supervisionado Saúde Cliente Cirúrgico - CH 72h;
Estágio C. Supervisionado em Cliente Saúde Mental - CH 72h.
Totalizando **450 horas** de estágio supervisionado no 9º semestre.

10º SEMESTRE:

ECS EM CLIENTE DE ALTA COMPLEXIDADE ? CH 54h;
Estágio Curricular Supervisionado em Gerência - CH 72h;
Estágio Cur. Superv. Em Saúde da Criança e do Adul. - CH 126h;
Estág. Supervis. Em Saúde da Mulher - CH 180h.

Totalizando **432 horas** de estágio supervisionado no 10º semestre.

Carga Horária Total do Curso	Estágio Curricular Supervisionado 9º semestre	Estágio Curricular Supervisionado 10º semestre	20,22% da Carga Horária Total do Curso de Estágio Curricular Supervisionado
4.360 horas	450 horas	432 horas	882 horas

Diante do exposto, o total de carga horária para estágio supervisionado é de **882 horas**, então, fica evidente que houve um equívoco dos avaliadores, pois **não foi levado em consideração a disciplina de ECS EM CLIENTE DE ALTA COMPLEXIDADE ? CH 54h**, conforme matriz curricular (pags. 53 a 56 no PPC), a qual, somada com a carga horária conferida pelos avaliadores contempla 20,22% da carga horária total do curso. E conforme a **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001**, a carga horária deve ser no mínimo 20% da carga horária total do curso, então, o curso de Enfermagem está acima da carga horária mínima.

Sendo assim, a Faculdade Estácio de Belém entende que os avaliadores, ao registrarem que o **Estágio Curricular Supervisionado** não estava em sintonia com a **RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001**, que contempla a carga horária de no mínimo 20%, se equivocaram em considerar a soma das disciplinas de Estágio, atribuindo conceito aquém do esperado.

Isto posto, evidencia-se que o Conceito 2 (dois) está aquém do conceito ao qual faz jus a **Dimensão 2**, motivo pelo qual a Estácio Belém solicita sua majoração para conceito 5.

Do Conteúdo da Avaliação da Dimensão 2, 2.13 Gestão do Curso e os Processos de Avaliação Interna e Externa.

A Comissão de Avaliação in loco atribuiu o Conceito 2 (dois) a essa dimensão e apresentou a seguinte justificativa para os indicadores avaliados:

?As ações acadêmico-administrativas segundo o PPC, serão realizadas em decorrência das autoavaliações institucionais no âmbito do curso por meio da autoavaliação da CPA. Porém, não há menção em relação de como serão consideradas as avaliações externas no planejamento e aprimoramento do curso?.

Dessa forma, consta no Projeto Pedagógico do Curso e no Projeto disponibilizado pela Comissão Própria de Avaliação a forma a ser trabalhado o processo de auto avaliação, por meio de dados (quantitativos e qualitativos) retirados nas avaliações internas, externas e ENADE.

Conforme descrito no PPC no Item: 3.14 (pag. 110) - Gestão do Curso e Processos de Avaliação Interna e Externa:

?A implantação do processo de autoavaliação do Curso ocorrerá simultaneamente ao desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, do PPC, ao Programa de Avaliação Institucional e à realidade do Curso, constatadas pelas informações provenientes da Avaliação Externa?.

*A Faculdade Estácio de Belém, diante da justificativa registrada no relatório de avaliação e do conceito atribuído ao indicador 2.13 - Gestão do Curso e os Processos de Avaliação Interna e Externa, entende que ocorreram mal-entendidos na avaliação desse indicador, quando a comissão informa que a IES não menciona como serão consideradas avaliações externas no planejamento e aprimoramento do curso, porém, foi apresentado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), por meio do Projeto da CPA (**Documento 3**).*

Além disso, os cursos também levam em consideração o processo de autoavaliação do Curso que ocorre simultaneamente ao desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, ao desenvolvimento do PPC, ao Programa de Avaliação Institucional e à realidade do Curso, constatadas pelas informações provenientes da Avaliação Externa.

Portanto, o Conceito 2 (dois) não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

Do Conteúdo da Avaliação da Dimensão 2: 2.20 Número de Vagas

A Comissão de Avaliação in loco apresentou as considerações sobre a dimensão 2, após a análise e pontuação de todos os indicadores foi atribuído o Conceito 3 (três) a essa dimensão, mas no item ?Número de Vagas? foi atribuído conceito 1 (um) e as seguintes justificativas para o indicador avaliado:

?2.20 O PPC não apresenta nenhum resultado de estudo quantitativo e/ou qualitativo que fundamente a quantidade de vagas ofertadas pela instituição?.

*Como informado anteriormente no indicador 2.20, diante da justificativa registrada pelos avaliadores constata-se que, nenhum resultado foi apresentado, quantitativamente e qualitativamente, entretanto Estácio Belém ao elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Enfermagem - CGE e definir a quantidade de vagas, considerou a população do Estado, Região Metropolitana, ensino médio e técnico local e a quantidade de profissionais (Enfermeiro) que atuam no contexto atual, o atendimento da educação superior, as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), o desenvolvimento econômico e a demanda da Região Amazônica. (DATASUS, 2017). Esse documento poderá ser comprovado por meio do PPC nos itens: item 2 ? Contexto regional e local (pag. 14) e item 3.2 ? Justificativa (pag. 32), bem como, pelo Relatório de Justificativa de vagas (**Documento 4**).*

Além disso, posterior à visita da comissão para autorização do curso de Bacharelado em Enfermagem, a IES passou por processos de avaliação externa com

visitas in loco para Autorização de demais cursos da área de saúde, tendo se adequado a todas as orientações dadas pelas comissões. Com isso, os conceitos dos cursos oriundos destas avaliações são totalmente satisfatórios, o que podemos verificar no quadro abaixo:

Conceito de Curso ? CC

Para constatação dos equívocos dos avaliadores segue abaixo estudo realizado acima dos conceitos obtidos nas avaliações seguintes ao curso de Bacharelado em Enfermagem, para o mesmo indicador:

[Por ser uma Planilha ela consta somente no Recurso Oficial que segue, em anexo]

Conceito do Indicador 1.20 ? Número de Vagas

Diante dessas justificativas e de uma constante incoerência por parte da comissão in loco, ocorreu um evidente lapso na aferição do conceito, pois fica claro que nas avaliações seguintes os conceitos foram satisfatórios, pois a IES apresentou a documentação que justificava a quantidade de vagas solicitadas.

1. Indicador 2.22. Integração do Curso com o Sistema Local e Regional de Saúde (SUS).

A comissão de acordo com as justificativas apresentadas afirma o seguinte:

?O PPC discute os principais cenários de prática necessários para a vivência na formação do enfermeiro, mas não foram identificados convênios firmados com as unidades de saúde da região. Vale a pena ressaltar que a comissão fez visitas técnicas a duas unidades de saúde, sendo uma unidade hospitalar e uma unidade básica de saúde. Durante a atividade, observou-se o desconhecimento dos profissionais atuantes na UBS acerca da previsão de que a unidade fosse conveniada como campo de ensino prático, apesar de seus gestores demonstrarem interesse. Também foram apresentados três ofícios de solicitação de convênio encaminhados ao serviço de saúde local e regional datado do dia 09/08/2018, semana anterior a avaliação in loco?.

*A Faculdade Estácio de Belém, diante da justificativa registrada no relatório de avaliação e do conceito atribuído ao referido indicador, entende que ocorreram equívocos na avaliação devido ao item citado acima, considerando que a IES apresentou Termo de Convênio (**Documento 5**) celebrado com a Secretaria de Estado de Administração ? SEAD que abrange as Unidades de Saúde de todo o Estado do Pará. Visto que a Instituição protocolou ofícios a estas Unidades, os quais estavam disponíveis aos avaliadores no momento de visita in loco, sendo estes: Ofício nº 010/2018 ? Prefeitura de Ananindeua; Ofício nº 011/2018 Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal Ofício nº 012/2018 ? Secretaria Municipal de Saúde ? SESMA e Ofício nº 015/2018 ? Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. (**Documento 5**).*

A Secretaria da Saúde de Castanhal retornou o Convênio e apresentamos a Comissão e as outras alegaram que Convênios só acontecem mediante Portaria de autorização dos cursos.

Portanto, o Conceito 2 não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

2. Indicador 2.23. Atividades Práticas de Ensino para a Área de Saúde

A comissão de acordo com as justificativas apresentadas afirma o seguinte:

“Está previsto no PPC a atuação dos alunos em diversos campos práticos de ensino incluindo laboratórios, consultório de Enfermagem, escolas, unidades de saúde, visitas domiciliares à comunidade, empresas, centros especializados, hospitais, dentre outras, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais do Curso. No entanto, há baixa especificidade sobre a atuação destes alunos em atividades relacionadas ao contexto de saúde da região. Vale ressaltar que durante a reunião com os professores do curso, fomos informados que o acompanhamento das atividades práticas se dará por meio da supervisão/tutoria de profissionais contratados exclusivamente para este fim, não sendo estes pertencentes ao corpo docente da instituição?”.

De acordo com o PPC, no item: 5.13.6 (pag.141) - Unidades Hospitalares e Complexo Assistencial Conveniados: “A Estácio Belém realizará convênios e cooperação técnica com Instituições da área da saúde (Sistema Único de Saúde) para efetivação das atividades interdisciplinares Teórico-prática para consolidar o processo ensino-aprendizagem?. Bem como, o avaliador cita “atuação dos alunos em diversos campos práticos de ensino...?”. Está previsto no PPC as atividades de responsabilidade social, interdisciplinares e visitas técnicas, propostas do 1º ao 4º semestre de acordo com as disciplinas a serem ministradas e conforme matriz curricular do curso, nos itens: 3.11.6.2; 3.11.6.1; 3.11.6.3. Logo, há uma grande especificidade na atuação dos alunos em atividades ligadas ao contexto regional, em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

No que se refere ao acompanhamento de atividades práticas, fica claro no PPC (pag.93) “As ações que são desenvolvidas pelo CGE contam com a participação de sua coordenação, docentes e acadêmicos. Essas ações envolvem os alunos em atividades de compromisso social, mas cuja repercussão traz benefícios para a formação humana, quer dos discentes e docentes envolvidos no projeto, da Instituição solicitante, quer da população em geral?”.

A própria comissão avaliadora confirma a orientação acertada da instituição ao reconhecer que:

*A organização didático-pedagógica apresenta-se de forma clara em seus aspectos de coerência com o PDI, objetivos do curso, perfil do egresso, matriz curricular e bibliografia. Apresenta os regulamentos para monitoria, utilização de laboratórios, Estágio Supervisionado e disciplina de TCC, atividades complementares, consultório de enfermagem. **Também, está previsto o acompanhamento do discente no processo de ensino-aprendizagem, bem como a oferta de tecnologias de informação para utilização dos alunos?.** (grifo nosso)*

Portanto, o Conceito 2 (dois) não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

Indicador 4.8. Laboratórios didáticos de formação básica.

“Foram conhecidos os laboratórios de Ciências Biológicas, Microscopia e Química, Microbiologia. Em ambos os laboratórios pudemos perceber que foram realizados investimentos em sua construção e montagem. No entanto, não observamos cadeiras para os alunos, bem como quantidade de insumos adequada. O principal ponto observado foi a capacidade de cada laboratório. Tendo em vista a quantidade de vagas proposta para o curso de enfermagem (200 por semestre), torna-se inviável

a realização de aulas práticas em laboratórios cujas capacidades variam de 15 a 25 alunos, no máximo. Sem contar que estes laboratórios também serão utilizados por alunos dos cursos de nutrição e farmácia?.

*A Faculdade Estácio de Belém apresentou os laboratórios específicos adequados às necessidades das turmas que iniciarão o curso de Enfermagem. Ressalta ainda, que a quantidade de cadeiras insuficientes citadas pelos avaliadores não condiz com a realidade da IES. Portanto, acredita-se que houve mal-entendido por parte dos avaliadores quanto a esta afirmação. Todos os laboratórios estão equipados com móveis conforme consta nota fiscal nº 2492,2485,003.114,003.115 e 003.117 (**Documento 6**), suficientes para o desenvolvimento das aulas do curso de Enfermagem.*

*As turmas serão divididas em sub turmas de 25 alunos e isso não acarretará problemas para com as turmas dos cursos de Nutrição e Farmácia que obtiveram conceitos 5 em Nutrição e 4 em Farmácia no referido indicador. Os 3 (três) cursos utilizarão os laboratórios em comum para as disciplinas básicas, porém, existe estudo para que os horários de utilização dos laboratórios não conflitem. Ficaram disponíveis à comissão, as notas fiscais (**Documento 6**) de compra dos equipamentos (bancos/cadeiras) e insumos, que no ato da visita in loco estavam disponíveis aos avaliadores.*

Portanto, o Conceito 2 (dois) não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

Indicador 4.12 Unidades Hospitalares e complexo assistencial conveniados.

?A instituição informa que irá realizar convênios com instituições de saúde que servirão de campo de estágio prático aos alunos. No entanto, não apresentam documentos que garantam legalmente o convenio por período determinado. Durante a visita as unidades de saúde pudemos verificar que estes convênios também não haviam sido firmados com os gestores das unidades. ?

*A Faculdade Estácio de Belém acredita que houve mal-entendido na justificativa dos avaliadores quando afirma que a IES não apresentou documentos que garantem legalmente os convênios por período determinado. No entanto, a IES apresentou aos avaliadores o Termo de Convênio com a Secretaria de Estado de Administração ? SEAD (**Documento 4**) que é um convênio que abrange todos os órgãos de saúde do Estado do Pará. Em sua cláusula décima primeira (pag. 5) deixa evidente o prazo de sua validade, ou seja, 4 anos, que finalizará em 20 de outubro de 2021. Este termo de convênio poderá ser prorrogado desde que haja solicitação com antecedência de 30 dias.*

Portanto, o Conceito 1 (um) não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

A Faculdade Estácio de Belém ? Estácio Belém está situada na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, Bairro: Nazaré, CEP: 66.055-260, Belém, Pará. Portaria de Credenciamento da IES: Portaria nº 747, de 26 de maio de 2000, publicada no DOU em 30 de maio de 2000. Portaria de Recredenciamento da IES: Portaria nº 1.261, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU em 19 de setembro de 2011.

A Faculdade Estácio de Belém ? Estácio Belém iniciou oficialmente suas atividades em agosto de 2000, com os cursos de graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Sistemas de Informação. Atualmente o Instituto possui os seguintes cursos: Administração, Arquitetura e Urbanismo,

Ciências Contábeis, Comunicação Social: habilitação em Multimídia, Design de Produto, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Sistemas de Informação, cursos de Tecnologia em Jogos Digitais, Manutenção Industrial, Redes de Computadores e Segurança no Trabalho.

A IES, iniciou suas atividades acadêmicas em 26 de maio de 2000, através da Portaria MEC nº 747, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2000, com o nome de INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZONIA-IESAM. Tendo como mantenedora a ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA - ORPES, sendo em julho de 2014 incorporada ao Grupo Estácio. Em 02 de fevereiro de 2015, conforme Portaria MEC nº 120/2015 passou a ser denominada de FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM.

O trabalho fundamental da Faculdade Estácio de Belém ? Estácio Belém é a fixação de diretrizes para uma política de crescimento social. Para tanto, a Estácio Belém vem desenvolvendo, ao longo de sua história, uma série de iniciativas de cunho social, visando a partilhar com a sociedade os conhecimentos obtidos com as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no seu âmbito acadêmico.

A Faculdade Estácio de Belém possui cursos de graduação bacharelado, graduação tecnológica, de pós-graduação, dentre outros. Propõe-se a desenvolver pesquisas e programas de extensão, estabelecendo uma filosofia educacional sob a égide da necessária identificação com os problemas que afligem a região Norte. Neste sentido, conduz à formação de recursos humanos conscientes da realidade socioeconômica do cenário em que certamente irão atuar.

A Instituição possui IGC 3 (contínuo: 2,68 em 2017). Segue abaixo a relação de cursos de graduação bacharelados e tecnólogos com o conceito do curso:

[Por ser uma Planilha ela consta somente no Recurso Oficial que segue, em anexo]

Importante ressaltar, ainda, que quando o Grupo Estácio adquiriu a Faculdade Estácio de Belém, antiga Faculdade IESAM, o IGC era 3. A evolução no IGC que a IES vem conquistando no decorrer dos últimos anos, sendo 2,12 em 2013, 2,68 em 2014 e, com uma excelente evolução em 2015 para 2,73, em 2016 para 2,73 e em 2017 foi para 2.68. É fruto de um intenso trabalho compartilhado entre gestores, corpo docente, técnico-administrativo e do compromisso dos discentes com uma educação de qualidade. E de acordo com o quadro abaixo, pode-se verificar a evolução dos cursos no processo de avaliação externa em relação aos indicadores de qualidade:

Índice Geral dos Cursos (IGC) ? (2013 ? 2017)

[Por ser uma Imagem ela consta somente no Recurso Oficial que segue, em anexo]

Além disso, a IES já passou por diversos processos de avaliação externa com avaliações in loco para Renovação de Reconhecimento dos seus Cursos, tendo se adequado a todas as orientações dadas pelas Comissões. Com isso, os Conceitos dos Cursos, oriundos destas avaliações, são totalmente satisfatórios, conforme se observa no quadro que segue, abaixo:

Além disso, posterior à visita da comissão para autorização do curso de Bacharelado em Enfermagem, a IES passou por processos de avaliação externa com visitas in loco para Autorização de demais cursos da área de saúde, tendo se adequadado a todas as orientações dadas pelas comissões. Com isso, os conceitos dos cursos oriundos destas avaliações são totalmente satisfatórios, o que podemos verificar no quadro abaixo:

Por ser uma Planilha ela consta somente no Recurso Oficial que segue, em anexo]

Conceito de Curso ? CC

Diante dessas justificativas por parte da comissão in loco, ocorreu um evidente engano material na aferição dos conceitos, tendo em vista que a IES, apresentou toda a documentação citada inexistente pelos avaliadores, nos respectivos indicadores, logo a Estácio Belém, destaca que tem no decorrer da sua existência a busca incansável pela máxima qualidade de seus processos e a excelência de suas atividades acadêmicas.

Dessa forma, amparada nestes pilares e em total consonância com a sua missão institucional que tem objetivos específicos para transformar a realidade da sociedade em que está inserida, conforme se observa, a Estácio Belém tem como missão:

?Educar para transformar: integrando a academia com a gestão e tecnologia, de forma a oferecer uma educação transformadora para os nossos alunos, com o intuito do desenvolvimento de suas potencialidades para o mercado de trabalho e o exercício da cidadania, por meio da oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, visando ao desenvolvimento do Município de Belém, do estado do Pará e da Região Norte do Brasil?.

Dessa forma, por todo o exposto, a Estácio Belém solicita que esse recurso seja julgado procedente sendo deferido pelo CNE/CES o pedido de Autorização do seu Curso de Enfermagem

Em tempo, aproveita a oportunidade para oferecer seus votos de estima e consideração e colocar-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

*Cordialmente,
Larissa Luz Gomes Fontel de Oliveira
Pesquisadora Institucional
Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém*

O texto do Parecer CNE/CES nº 295, de 4 de abril de é descrito em seguida, *ipsis litteris*:

[...]

1.Histórico

A Faculdade Estácio de Belém – Estácio Belém (código e-MEC nº 1.521), localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. (código e-MEC nº 1.000), nos termos legais vigentes, apresenta, a este Conselho Nacional de Educação, recurso contra decisão

da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 11 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado.

A Instituição de Educação Superior (IES) pleiteou 200 (duzentas) vagas totais anuais para o curso. A instituição possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três) (2016) e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro) (2017), foi credenciada pela Portaria MEC nº 747, publicada no DOU de 30 de maio de 2000 e possui processo de credenciamento protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201605859.

2. Avaliação in loco

A avaliação in loco para fins de autorização do referido curso foi realizada no período de 12 a 15 de agosto de 2018, tendo a comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) registrado em seu relatório os seguintes conceitos obtidos (avaliação nº 140667), observando que, pelo novo instrumento de avaliação do Inep, a dimensão 1 corresponde à análise preliminar da avaliação e não recebe conceito:

DIMENSÃO	CONCEITO
2 – Organização Didático-Pedagógica	3,31
3 – Corpo Docente e Tutorial	2,13
4 – Infraestrutura	4,09
Conceito Final	3,0

A comissão avaliadora do Inep atribuiu conceito insatisfatório aos indicadores:

INDICADOR	CONCEITO
2.7. Estágio curricular supervisionado	2
2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.	2
2.20. Número de vagas.	1
2.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)	2
2.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.	2
3.4. Corpo docente: titulação.	1
3.5. Regime de trabalho do corpo docente do curso.	1
3.6. Experiência profissional do docente	1
3.8. Experiência no exercício da docência superior.	1
3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica.	2
4.8. Laboratórios didáticos de formação básica.	2
4.12. Unidades hospitalares e complexo assistencial conveniados	1

O Conselho Nacional de Saúde manifestou-se de forma desfavorável à autorização do curso. A SERES e a IES não impugnaram o relatório do Inep.

3. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

A SERES, em 10 de janeiro de 2019, manifestou-se desfavorável ao pleito, nos seguintes termos, *ipsis litteris*:

[...]

Convém destacar que a análise da proposta em pauta demanda uma verificação cuidadosa tendo em vista que embora a avaliação global do curso tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, a descrição dos avaliadores e os conceitos atribuídos a importantes indicadores evidenciaram ressalvas em aspectos relevantes, principalmente na dimensão 2.

As principais fragilidades apontadas pela Comissão dizem respeito à infraestrutura. Dessas, destacam-se:

2.7. Estágio curricular supervisionado

2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa.

2.20. Número de vagas.

2.22. Integração do curso com o sistema local e regional de saúde (SUS)

2.23. Atividades práticas de ensino para áreas da saúde.

Os avaliadores apontam que:

No indicador 3.4. Corpo docente: titulação: “(...) não foi demonstrada a realização de algum estudo sistemático e profundo para estabelecer os parâmetros ideais, dados seus objetivos e realidade que instrumentalize a composição docente proposta pela instituição, como exigido pelo MEC”.

No indicador 3.6. Experiência profissional do docente: “Não foram apresentados relatórios de estudos que demonstrem a relação da experiência profissional dos docentes e a formação do profissional enfermeiro proposta pela instituição (...)”.

No indicador 3.8. Experiência no exercício da docência superior: “Não foi apresentado no PPC relatório de estudo aprofundado que tenha buscado identificar a relação entre a experiência docente dos professores credenciados e o perfil do egresso proposto (...)”.

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.13 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, e as Portarias Normativas MEC nº 23 e 20, de 21/12/2017, publicadas em 22/12/2017, e suas alterações, bem como a Instrução Normativa SERES nº 1, de 17 de setembro de 2018, esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização do curso de ENFERMAGEM, BACHARELADO, pleiteado pela FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM, código 1521, mantida pela ORGANIZACAO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMIENTOS LTDA, com sede no município de Belém, no Estado do Pará.

Em 11 de janeiro de 2019, a SERES publicou no DOU a Portaria nº 10, que indeferiu o pedido de autorização do curso.

4.Recurso da IES

Em 13 de fevereiro de 2019, a instituição inseriu, no sistema e-MEC, o recurso contra a decisão da SERES, com as informações e os documentos anexos pertinentes. A IES alega o que segue, ipsius litteris:

[...]

Inicialmente, cumpre informar que o Curso de Enfermagem da Estácio Belém foi avaliado in loco no período de 12/08/2018 a 15/08/2018. Esta avaliação resultou no Conceito Final 3 (três) do Curso e em notas satisfatórias para os indicadores de Estrutura Curricular e Conteúdos Curriculares. Contudo, foi atribuído conceito 2,13 (dois inteiros e treze décimos) à Dimensão 3, em razão, principalmente, das fragilidades apresentadas nos relatórios de estudos que foram disponibilizados aos avaliadores.

Diante desse resultado, a Faculdade Estácio de Belém, embora não concordasse com as avaliações dos indicadores 3.4; 3.6 e 3.8, decidiu não impugnar o relatório de avaliação, pois observou a necessidade de aperfeiçoar os relatórios de estudos do Corpo Docente para comprovar, na fase de Secretaria - Parecer Final, por meio de resposta de diligência, que as fragilidades relatadas pela Comissão de Avaliação foram superadas.

No entanto, não foi instaurada diligência na fase “Secretaria - Parecer Final” e a IES não teve a oportunidade de comprovar que sanou os problemas que foram encontrados pelos avaliadores.

[...]

Portanto, no entendimento da IES, o Padrão Decisório foi aplicado já na fase “INEP – Avaliação”, uma vez que na fase de Parecer Final não foi analisado qualquer documento e nem foi dada a oportunidade da IES demonstrar a evolução dos indicadores que foram avaliados com conceitos insatisfatórios.

Isto posto, a Estácio Belém esclarece que compreende o processo avaliativo, para obtenção de qualquer ato autorizativo, como um procedimento contínuo que possibilita a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) analisarem e avaliarem o Curso desde a fase “Secretaria Análise Despacho Saneador” até a conclusão do seu processo, em conformidade com o previsto Portaria Normativa nº 20/2017.

Deste modo, a Faculdade Estácio de Belém, por entender o procedimento avaliativo como um processo contínuo que lhe possibilita aperfeiçoar a qualidade dos seus cursos, analisou as fragilidades relatadas pela Comissão de Avaliação in loco, quanto ao seu pedido de Autorização do Curso de Enfermagem e constatou que o principal motivo do Conceito Insatisfatório atribuído à Dimensão 2 foi a qualidade dos relatórios de estudos que foram apresentados aos avaliadores. Dessa forma, a IES trabalhou intensivamente para melhorar a qualidade dos relatórios de estudos do corpo docente para todos os seus Cursos.

Neste sentido, é importante ressaltar que a evolução dos relatórios de estudos foi evidenciada nas visitas subsequentes a do Curso de Enfermagem, que foi o primeiro Curso da IES avaliado com os critérios de análises previstos no novo Instrumento de Avaliação de Cursos, conforme segue, abaixo:

Curso	Conceito da Dimensão de Corpo Docente	Conceito Final	Data de Início da Visita in loco - Início
Enfermagem	2,13	3	12/08/2018
Nutrição	4	4	15/08/2018
Fisioterapia	4,50	4	02/09/2018
Farmácia	4,25	4	23/09/2018
Psicologia	4	4	30/09/2018
Educação Física	4,5	5	21/10/2018

Sendo assim, diante dessas informações, conclui-se que a Estácio Belém reconheceu suas fragilidades, uma vez que não impugnou o relatório de avaliação, e as sanou com base nos registros da própria Comissão de Avaliação in loco do Curso de Enfermagem.

Assim sendo, levando-se em consideração o período de transição entre o Instrumento de Avaliação antigo e o novo Instrumento de Avaliação e considerando, ainda, que não foi disponibilizado pelo MEC qualquer modelo de Relatório de Estudos para o Corpo Docente, a Faculdade Estácio de Belém entende que poderia ser lhe dada a oportunidade, em fase de parecer final, de demonstrar que aperfeiçoou os referidos relatórios.

Visto isso, restou à IES recorrer ao CNE da decisão de indeferimento do seu pedido de Autorização, uma vez que não foi possível demonstrar à SERES a evolução dos documentos verificados in loco pela Comissão do INEP. Assim, a Estácio Belém apresenta os fundamentos que justificam o seu Recurso e que demonstram que o seu Curso de Enfermagem atende, atualmente, o padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos e, por isso, deve ser autorizado, conforme segue:

A Estácio Belém investe na composição de um corpo docente que possui uma dedicação preferencial, cujo resultado é a construção de uma carreira assentada na valorização acadêmica (titulação e produção científica) contribuindo para a permanência dos docentes. Conforme descrito no PPC (Documento 1) (pag. 120) no item – 4.2.1.1 Corpo docente: titulação: “Os docentes previstos para o curso de Graduação em Enfermagem da Estácio Belém, para os 02 primeiros anos são 12. Sendo 06 Doutores – 50%; 04 Mestres – 33,3% e 02 Especialistas – 16,7%, com total de 83,3% com formação Stricto Sensu, com o objetivo de proporcionar ao acadêmico aprofundamento do conhecimento que permita alcançar padrão de competências e habilidades científica e Técnico-Profissional”.

Portanto, considerando os dados citados acima percebe-se que 83,3% dos professores do Curso tem titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu, bem como ficou disponível aos avaliadores, as pastas com os currículos lattes, titulações e documentações comprobatórias de cada docente.

Desse modo, é indiscutível a qualidade do Corpo Docente previsto para o Curso de Enfermagem, que também pode ser observada no Relatório de Estudos Qualitativo e Quantitativo que foi aperfeiçoado após a visita (Documento 2). Cabendo destacar, que o conceito 1 (um), aplicado ao indicador 3.4, não poderia ter sido aplicado, pois na descrição desse Conceito está previsto que ele é atribuído quando não existe o Relatório de Estudos, só que o Curso de Enfermagem contava com este relatório, conforme está registrado na própria justificativa dos avaliadores para atribuição do Conceito.

Em relação ao indicador 3.6, Experiência Profissional do Docente, e 3.8, Experiência no Exercício da Docência Superior, que também foram avaliados com Conceito 1 (um), a IES reafirma seu entendimento de que o Conceito 1 não poderia ser aplicado, diante da apresentação dos Relatórios de Estudos, e encaminha, em anexo, o Relatório de Estudos Qualitativos e Quantitativos que foi aperfeiçoado após a avaliação in loco (Documento 2).

Sendo assim, a IES ressalta que o referido Relatório de Estudos está baseado nas informações contidas no PPC de Enfermagem e nos documentos dos referidos docentes, com a finalidade de propiciar o entendimento das relações docente/disciplinas ministradas/perfil do egresso.

Neste sentido, é importante ressaltar, ainda, quanto à Experiência no Exercício da Docência Superior, que o perfil do egresso previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais e proposto no PPC de Enfermagem, justificam a relação entre a experiência profissional do corpo docente proposto e seu desempenho em sala de aula. No Corpo Docente do Curso de Enfermagem, da Estácio Belém, de 12 docentes, 10 possuem experiência profissional no mercado e 08 – 66,6%, com experiência acima de 03 anos na rede pública, privada e terceiro setor, comprovados por meio de documentação que consta na pasta de cada docente.

Portanto, constata-se, também, um evidente erro material na aferição do conceito, tendo em vista que a referida documentação dos docentes com as referidas comprovações estava disponível aos avaliadores e já constava relatório qualitativo e quantitativo que foi apresentado aos avaliadores e que foi baseado nas informações contidas no PPC (pag. 120 a 123), bem como nas documentações dos referidos docentes, com o objetivo de propiciar, assim, o entendimento da relação docente/disciplinas a serem ministradas/perfil do egresso.

A respeito da Experiência no Exercício da Docência Superior, a Faculdade Estácio de Belém esclarece que foi apresentado no PPC conforme (pag. 123) que “Os docentes previstos para o curso de Graduação em Enfermagem da Estácio Belém, para os 02 primeiros anos são 12. Sendo que 10 destes com experiência na educação superior acima de 3 anos, o equivalente a 83%. O corpo docente previsto para o curso de Graduação em Enfermagem tem experiência na docência superior que foi disponibilizado e comprovada por meio do currículo lattes, documentos comprobatórios e planilha docente.”

Neste sentido, a IES apresenta, abaixo, os conceitos obtidos nas avaliações dos indicadores da Dimensão 3, que aconteceram no mesmo semestre referente a outros cursos. Todos com conceitos superiores ao conceito 4.

<i>Curso</i>	<i>Conceito da Dimensão de Corpo Docente</i>	<i>Conceito Final</i>	<i>Data de Início da Visita in loco - Início</i>
<i>Nutrição</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>15/08/2018</i>
<i>Fisioterapia</i>	<i>4,50</i>	<i>4</i>	<i>02/09/2018</i>
<i>Farmácia</i>	<i>4,25</i>	<i>4</i>	<i>23/09/2018</i>
<i>Psicologia</i>	<i>4</i>	<i>4</i>	<i>30/09/2018</i>
<i>Educação Física</i>	<i>4,5</i>	<i>5</i>	<i>21/10/2018</i>

Visto isso, conclui-se que o quadro acima evidencia que as avaliações seguintes ao curso de Enfermagem foram todas satisfatórias, obtendo

conceitos acima de 4 (quatro) na Dimensão 3 – Corpo Docente e Tutorial e deixando a certeza que a IES está comprometida com a qualidade do ensino superior a que se propôs.

Diante do exposto acima, fica evidente que houve um lapso dos avaliadores ao analisar a documentação que estava disponível nas pastas dos docentes, sendo essa, base para o estudo qualitativo e quantitativo (Documento 2).

Em relação ao indicador Produção Científica, cultural, artística ou tecnológica, a Estácio Belém esclarece que foi apresentado à Comissão de Avaliação, o estudo quantitativo que justifica a Produção Científica, Cultural, Artística ou Tecnológica, além de ser comprovado por meio de pastas dos docentes, as publicações bibliográficas que constam em Currículo Lattes. Dos 12 docentes previstos para o curso de Graduação em Enfermagem da Estácio Belém, para os 02 primeiros anos, 06 possuem 4 produções nos últimos 3 anos, contabilizando 50%, atingindo conceito 3, de acordo com o Instrumento de Avaliação do Curso de Graduação Presencial e a Distância, Indicador 3.15: “Pelo menos 50% dos docentes previstos possuem, no mínimo, 4 produções nos últimos 3 anos”.

Dessa forma, o Conceito 2 (dois) não corresponde à realidade pelo Curso para esse indicador, conforme a IES entende ter demonstrado por meio do documento Relatório de Estudos Qualitativos e Quantitativos (Documento 2).

Diante ao exposto, a Faculdade Estácio de Belém informa que as avaliações dos indicadores supracitados que impactaram no não atendimento do padrão decisório dos pedidos de Autorização de Cursos. Contudo, a Comissão de Avaliação do INEP, no entendimento da IES, avaliou de forma incoerente outros indicadores conforme a Estácio Belém demonstra a seguir:

Do Conteúdo da Avaliação da Dimensão 2, indicador 2.7 – Estágio Curricular Supervisionado:

A Comissão de Avaliação atribuiu o Conceito 2 (dois) a essa dimensão e o justificou registrando que:

O estágio curricular supervisionado é uma atividade obrigatória para a formação do Enfermeiro visando à complementação do ensino e da aprendizagem e está previsto com carga horária de 828h (19,7% do total da carga horária) que, apesar de próximo, não contempla a carga horária adequada segundo RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001, que é de no mínimo 20%.

Diante da justificativa registrada pelos avaliadores constata-se que, a carga horária total prevista pela matriz curricular da Estácio Belém é 828h, porém foi observado que na matriz curricular constam as disciplinas de estágio ofertadas do 9º ao 10º semestre, as quais são:

9º SEMESTRE:

Estágio Curricular Supervisionado Saúde Coletiva - CH 180h;

Estág. Supervis. em Saúde do Adulto e Idoso - CH 126h;

Estágio C. Supervisionado Saúde Cliente Cirúrgico - CH 72h;

Estágio C. Supervisionado em Cliente Saúde Mental - CH 72h

Totalizando 450 horas de estágio supervisionado no 9º semestre.

10º SEMESTRE:

*ECS EM CLIENTE DE ALTA COMPLEXIDADE – CH 54h;
 Estágio Curricular Supervisionado em Gerência - CH 72h;
 Estágio Cur. Superv. Em Saúde da Criança e do Adul. - CH 126h;
 Estág. Supervis. Em Saúde da Mulher - CH 180h.
 Totalizando 432 horas de estágio supervisionado no 10º semestre.*

<i>Carga Horária Total do Curso</i>	<i>Estágio Curricular Supervisionado 9º semestre</i>	<i>Estágio Curricular Supervisionado 10º semestre</i>	<i>20,22% da Carga Horária Total do Curso de Estágio Curricular Supervisionado</i>
<i>4.360 horas</i>	<i>450 horas</i>	<i>432 horas</i>	<i>882 horas</i>

Diante do exposto, o total de carga horária para estágio supervisionado é de 882 horas, então, fica evidente que houve um equívoco dos avaliadores, pois não foi levado em consideração a disciplina de ECS EM CLIENTE DE ALTA COMPLEXIDADE – CH 54h, conforme matriz curricular (pags. 53 a 56 no PPC), a qual, somada com a carga horária conferida pelos avaliadores contempla 20,22% da carga horária total do curso. E conforme a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001, a carga horária deve ser no mínimo 20% da carga horária total do curso, então, o curso de Enfermagem está acima da carga horária mínima.

Sendo assim, a Faculdade Estácio de Belém entende que os avaliadores, ao registrarem que o Estágio Curricular Supervisionado não estava em sintonia com a RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001, que contempla a carga horária de no mínimo 20%, se equivocaram em considerar a soma das disciplinas de Estágio, atribuindo conceito aquém do esperado.

Isto posto, evidencia-se que o Conceito 2 (dois) está aquém do conceito ao qual faz jus a Dimensão 2, motivo pelo qual a Estácio Belém solicita sua majoração para conceito 5.

Do Conteúdo da Avaliação da Dimensão 2, 2.13 Gestão do Curso e os Processos de Avaliação Interna e Externa.

A Comissão de Avaliação in loco atribuiu o Conceito 2 (dois) a essa dimensão e apresentou a seguinte justificativa para os indicadores avaliados:

As ações acadêmico-administrativas segundo o PPC, serão realizadas em decorrência das autoavaliações institucionais no âmbito do curso por meio da autoavaliação da CPA. Porém, não há menção em relação de como serão consideradas as avaliações externas no planejamento e aprimoramento do curso.

Dessa forma, consta no Projeto Pedagógico do Curso e no Projeto disponibilizado pela Comissão Própria de Avaliação a forma a ser trabalhado o processo de auto avaliação, por meio de dados (quantitativos e qualitativos) retirados nas avaliações internas, externas e ENADE.

Conforme descrito no PPC no Item: 3.14 (pag. 110) - Gestão do Curso e Processos de Avaliação Interna e Externa:

A implantação do processo de autoavaliação do Curso ocorrerá simultaneamente ao desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, do PPC, ao Programa de Avaliação Institucional e à realidade do Curso, constatadas pelas informações provenientes da Avaliação Externa.

A Faculdade Estácio de Belém, diante da justificativa registrada no relatório de avaliação e do conceito atribuído ao indicador 2.13 - Gestão do Curso e os Processos de Avaliação Interna e Externa, entende que ocorreram mal-entendidos na avaliação desse indicador, quando a comissão informa que a IES não menciona como serão consideradas avaliações externas no planejamento e aprimoramento do curso, porém, foi apresentado pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), por meio do Projeto da CPA (Documento 3).

Além disso, os cursos também levam em consideração o processo de autoavaliação do Curso que ocorre simultaneamente ao desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, ao desenvolvimento do PPC, ao Programa de Avaliação Institucional e à realidade do Curso, constatadas pelas informações provenientes da Avaliação Externa.

Portanto, o Conceito 2 (dois) não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

Do Conteúdo da Avaliação da Dimensão 2: 2.20 Número de Vagas

A Comissão de Avaliação in loco apresentou as considerações sobre a dimensão 2, após a análise e pontuação de todos os indicadores foi atribuído o Conceito 3 (três) a essa dimensão, mas no item “Número de Vagas” foi atribuído conceito 1 (um) e as seguintes justificativas para o indicador avaliado:

2.20 O PPC não apresenta nenhum resultado de estudo quantitativo e/ou qualitativo que fundamente a quantidade de vagas ofertadas pela instituição.

Como informado anteriormente no indicador 2.20, diante da justificativa registrada pelos avaliadores constata-se que, nenhum resultado foi apresentado, quantitativamente e qualitativamente, entretanto Estácio Belém ao elaborar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação Enfermagem - CGE e definir a quantidade de vagas, considerou a população do Estado, Região Metropolitana, ensino médio e técnico local e a quantidade de profissionais (Enfermeiro) que atuam no contexto atual, o atendimento da educação superior, as metas do Plano Nacional de Educação (PNE), o desenvolvimento econômico e a demanda da Região Amazônica. (DATASUS, 2017). Esse documento poderá ser comprovado por meio do PPC nos itens: item 2 – Contexto regional e local (pag. 14) e item 3.2 – Justificativa (pag. 32), bem como, pelo Relatório de Justificativa de vagas (Documento 4).

Além disso, posterior à visita da comissão para autorização do curso de Bacharelado em Enfermagem, a IES passou por processos de avaliação externa com visitas in loco para Autorização de demais cursos da área de saúde, tendo se adequado a todas as orientações dadas pelas comissões. Com isso, os conceitos dos cursos oriundos destas avaliações são totalmente satisfatórios, o que podemos verificar no quadro abaixo:

Conceito de Curso – CC

Para constatação dos equívocos dos avaliadores segue abaixo estudo realizado acima dos conceitos obtidos nas avaliações seguintes ao curso de Bacharelado em Enfermagem, para o mesmo indicador:

NOME DO CURSO	CONCEITO DO INDICADOR 1.20 – Número de Vagas	JUSTIFICATIVA DOS AVALIADORES PARA O CONCEITO
<i>Psicologia</i>	5	<i>O número de vagas previstas (200 vagas anuais), assim como verificado no PPC e no PDI, corresponde à demanda regional do curso prevista. Além disso, está adequado à provisão de quantitativo docente conforme verificado na reunião realizada com o corpo docente durante a visita in loco e correlacionado com suas respectivas cargas horárias. Na visita in loco, foi possível constatar que a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada pela instituição está plenamente satisfatória para a prática do ensino e da pesquisa. A instituição forneceu relatório com estudos periódicos quantitativos e qualitativos, que comprovam sua adequação à dimensão do corpo docente.</i>
<i>Fisioterapia</i>	4	<i>Em conformidade com o PPC do Curso de Bacharelado em Fisioterapia da Faculdade Estácio Belém propõe um número de vagas 200 (duzentas) nos turnos matutino e vespertino 100 vagas na primeira entrada e 100 vagas na segunda entrada e este número de vagas foi determinado a partir da identificação das necessidades sociais, considerando a realidade regional. Em reuniões realizadas com a Direção Geral e Coordenação Acadêmica da instituição foi apresentada à Comissão Avaliadora dados estatísticos relativos ao baixo quantitativo de profissionais atuantes na região no ano de 2016, alta procura pela formação na graduação de bacharelado em Fisioterapia por instituições públicas (UEPA e UFPA, 2016 e 2017), com características de aumento e envelhecimento populacional, necessitando maior oferta/procura de profissionais fisioterapeutas.</i>
<i>Farmácia</i>	5	<i>O número de vagas foi devidamente fundamentado através de estudos quanti/qualitativos com uma comprovada adequação do corpo docente e das dimensões físicas que demonstram um grande potencial do curso. A infraestrutura apresenta-se como um ponto forte do curso possibilitando um amplo leque para desenvolvimento das aulas e dos projetos de pesquisa.</i>
<i>Nutrição</i>	3	<i>In loco foi apresentado um único estudo, qualitativo e quantitativo, justificando o número de vagas, datado de 2018. Neste está fundamentado o quadro docente, infraestrutura física e tecnológica, mercado de trabalho regional, laboratórios. Entretanto, esse relatório é único, não havendo outros que comprovem a periodicidade desse estudo justificando o número de vagas.</i>
<i>Educação Física</i>	5	<i>O curso Bacharel em Educação Física será ofertada um total de 120 (cento e vinte) vagas anuais divididas em 60 (sessenta) vagas matutinos e 60 (sessenta) vagas noturnas. Este quantitativo está fundamentado em um contexto regional e local que provém demanda. Belém é a unidade federativa mais populosa da macrorregião e com potencial em crescimento, especialmente na área em questão. A IES possui adequadamente quadro</i>

Conceito do Indicador 1.20 – Número de Vagas

Diante dessas justificativas e de uma constante incoerência por parte da comissão in loco, ocorreu um evidente lapso na aferição do conceito, pois fica claro que nas avaliações seguintes os conceitos foram satisfatórios, pois a IES apresentou a documentação que justificava a quantidade de vagas solicitadas.

1. Indicador 2.22. Integração do Curso com o Sistema Local e Regional de Saúde (SUS).

A comissão de acordo com as justificativas apresentadas afirma o seguinte:

O PPC discute os principais cenários de prática necessários para a vivência na formação do enfermeiro, mas não foram identificados convênios firmados com as unidades de saúde da região. Vale a pena ressaltar que a comissão fez visitas técnicas a duas unidades de saúde, sendo uma unidade hospitalar e uma unidade básica de saúde. Durante a atividade, observou-se o desconhecimento dos profissionais atuantes na UBS acerca da previsão de que a unidade fosse conveniada como campo de ensino prático, apesar de seus gestores demonstrarem interesse. Também foram apresentados três ofícios de solicitação de convênio encaminhados ao serviço de saúde local e regional datado do dia 09/08/2018, semana anterior a avaliação in loco.

A Faculdade Estácio de Belém, diante da justificativa registrada no relatório de avaliação e do conceito atribuído ao referido indicador, entende que ocorreram equívocos na avaliação devido ao item citado acima, considerando que a IES apresentou Termo de Convênio (Documento 5) celebrado com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD que abrange as Unidades de Saúde de todo o Estado do Pará. Visto que a Instituição protocolou ofícios a estas Unidades, os quais estavam disponíveis aos avaliadores no momento de visita in loco, sendo estes: Ofício nº 010/2018 – Prefeitura de Ananindeua; Ofício nº 011/2018 Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal Ofício nº 012/2018 – Secretaria Municipal de Saúde – SESMA e Ofício nº 015/2018 – Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua. (Documento 5).

A Secretaria da Saúde de Castanhal retornou o Convênio e apresentamos a Comissão e as outras alegaram que Convênios só acontecem mediante Portaria de autorização dos cursos.

Portanto, o Conceito 2 não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

2. Indicador 2.23. Atividades Práticas de Ensino para a Área de Saúde

A comissão de acordo com as justificativas apresentadas afirma o seguinte:

Está previsto no PPC a atuação dos alunos em diversos campos práticos de ensino incluindo laboratórios, consultório de Enfermagem, escolas, unidades de saúde, visitas domiciliares à comunidade, empresas, centros especializados, hospitais, dentre outras, conforme previsto nas Diretrizes Nacionais do Curso. No entanto, há baixa especificidade sobre a atuação destes alunos em atividades relacionadas ao contexto de saúde da região. Vale ressaltar que durante a reunião com os professores do curso, fomos informados que o acompanhamento das atividades práticas se dará por meio da supervisão/tutoria de profissionais contratados exclusivamente para este fim, não sendo estes pertencentes ao corpo docente da instituição.

De acordo com o PPC, no item: 5.13.6 (pag.141) - Unidades Hospitalares e Complexo Assistencial Conveniados: “A Estácio Belém realizará convênios e cooperação técnica com Instituições da área da saúde (Sistema Único de Saúde) para efetivação das atividades interdisciplinares Teórico-

prática para consolidar o processo ensino-aprendizagem”. Bem como, o avaliador cita “atuação dos alunos em diversos campos práticos de ensino...”. Está previsto no PPC as atividades de responsabilidade social, interdisciplinares e visitas técnicas, propostas do 1º ao 4º semestre de acordo com as disciplinas a serem ministradas e conforme matriz curricular do curso, nos itens: 3.11.6.2; 3.11.6.1; 3.11.6.3. Logo, há uma grande especificidade na atuação dos alunos em atividades ligadas ao contexto regional, em consonância às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso.

No que se refere ao acompanhamento de atividades práticas, fica claro no PPC (pag.93) “As ações que são desenvolvidas pelo CGE contam com a participação de sua coordenação, docentes e acadêmicos. Essas ações envolvem os alunos em atividades de compromisso social, mas cuja repercussão traz benefícios para a formação humana, quer dos discentes e docentes envolvidos no projeto, da Instituição solicitante, quer da população em geral”.

A própria comissão avaliadora confirma a orientação acertada da instituição ao reconhecer que:

A organização didático-pedagógica apresenta-se de forma clara em seus aspectos de coerência com o PDI, objetivos do curso, perfil do egresso, matriz curricular e bibliografia. Apresenta os regulamentos para monitoria, utilização de laboratórios, Estágio Supervisionado e disciplina de TCC, atividades complementares, consultório de enfermagem. Também, está previsto o acompanhamento do discente no processo de ensino-aprendizagem, bem como a oferta de tecnologias de informação para utilização dos alunos. (grifo nosso)

Portanto, o Conceito 2 (dois) não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

Indicador 4.8. Laboratórios didáticos de formação básica.

Foram conhecidos os laboratórios de Ciências Biológicas, Microscopia e Química, Microbiologia. Em ambos os laboratórios pudemos perceber que foram realizados investimentos em sua construção e montagem. No entanto, não observamos cadeiras para os alunos, bem como quantidade de insumos adequada. O principal ponto observado foi a capacidade de cada laboratório. Tendo em vista a quantidade de vagas proposta para o curso de enfermagem (200 por semestre), torna-se inviável a realização de aulas práticas em laboratórios cujas capacidades variam de 15 a 25 alunos, no máximo. Sem contar que estes laboratórios também serão utilizados por alunos dos cursos de nutrição e farmácia.

A Faculdade Estácio de Belém apresentou os laboratórios específicos adequados às necessidades das turmas que iniciarão o curso de Enfermagem. Ressalta ainda, que a quantidade de cadeiras insuficientes citadas pelos avaliadores não condiz com a realidade da IES. Portanto, acredita-se que houve mal-entendido por parte dos avaliadores quanto a esta afirmação. Todos os laboratórios estão equipados com móveis conforme consta nota fiscal nº 2492,2485,003.114,003.115 e 003.117 (Documento 6), suficientes para o desenvolvimento das aulas do curso de Enfermagem.

As turmas serão divididas em sub turmas de 25 alunos e isso não acarretará problemas para com as turmas dos cursos de Nutrição e Farmácia que obtiveram conceitos 5 em Nutrição e 4 em Farmácia no referido indicador. Os 3 (três) cursos utilizarão os laboratórios em comum para as disciplinas básicas, porém, existe estudo para que os horários de utilização dos

laboratórios não conflitem. Ficaram disponíveis à comissão, as notas fiscais (Documento 6) de compra dos equipamentos (bancos/cadeiras) e insumos, que no ato da visita in loco estavam disponíveis aos avaliadores.

Portanto, o Conceito 2 (dois) não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

Indicador 4.12 Unidades Hospitalares e complexo assistencial conveniados.

A instituição informa que irá realizar convênios com instituições de saúde que servirão de campo de estágio prático aos alunos. No entanto, não apresentam documentos que garantam legalmente o convenio por período determinado. Durante a visita as unidades de saúde pudemos verificar que estes convênios também não haviam sido firmados com os gestores das unidades.

A Faculdade Estácio de Belém acredita que houve mal-entendido na justificativa dos avaliadores quando afirma que a IES não apresentou documentos que garantem legalmente os convênios por período determinado. No entanto, a IES apresentou aos avaliadores o Termo de Convênio com a Secretaria de Estado de Administração – SEAD (Documento 4) que é um convênio que abrange todos os órgãos de saúde do Estado do Pará. Em sua cláusula décima primeira (pag. 5) deixa evidente o prazo de sua validade, ou seja, 4 anos, que finalizará em 20 de outubro de 2021. Este termo de convênio poderá ser prorrogado desde que haja solicitação com antecedência de 30 dias.

Portanto, o Conceito 1 (um) não está em conformidade com a realidade apresentada pelo indicador, motivo pelo qual a Estácio Belém requer sua majoração.

A Faculdade Estácio de Belém – Estácio Belém está situada na Avenida Governador José Malcher, nº 1148, Bairro: Nazaré, CEP: 66.055-260, Belém, Pará. Portaria de Credenciamento da IES: Portaria nº 747, de 26 de maio de 2000, publicada no DOU em 30 de maio de 2000. Portaria de Recredenciamento da IES: Portaria nº 1.261, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU em 19 de setembro de 2011.

A Faculdade Estácio de Belém – Estácio Belém iniciou oficialmente suas atividades em agosto de 2000, com os cursos de graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas e Sistemas de Informação. Atualmente o Instituto possui os seguintes cursos: Administração, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Contábeis, Comunicação Social: habilitação em Multimídia, Design de Produto, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Computação, Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Produção, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Sistemas de Informação, cursos de Tecnologia em Jogos Digitais, Manutenção Industrial, Redes de Computadores e Segurança no Trabalho.

A IES, iniciou suas atividades acadêmicas em 26 de maio de 2000, através da Portaria MEC nº 747, publicada no D.O.U. de 30 de maio de 2000, com o nome de INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZONIA-IESAM. Tendo como mantenedora a ORGANIZAÇÃO PARAENSE EDUCACIONAL E DE EMPREENDIMENTOS LTDA - ORPES, sendo em julho de 2014 incorporada ao Grupo Estácio. Em 02 de fevereiro de 2015, conforme

Portaria MEC nº 120/2015 passou a ser denominada de FACULDADE ESTÁCIO DE BELÉM - ESTÁCIO BELÉM.

O trabalho fundamental da Faculdade Estácio de Belém – Estácio Belém é a fixação de diretrizes para uma política de crescimento social. Para tanto, a Estácio Belém vem desenvolvendo, ao longo de sua história, uma série de iniciativas de cunho social, visando a partilhar com a sociedade os conhecimentos obtidos com as atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no seu âmbito acadêmico.

A Faculdade Estácio de Belém possui cursos de graduação bacharelado, graduação tecnológica, de pós-graduação, dentre outros. Propõe-se a desenvolver pesquisas e programas de extensão, estabelecendo uma filosofia educacional sob a égide da necessária identificação com os problemas que afligem a região Norte. Neste sentido, conduz à formação de recursos humanos conscientes da realidade socioeconômica do cenário em que certamente irão atuar.

A Instituição possui IGC 3 (contínuo: 2,68 em 2017). Segue abaixo a relação de cursos de graduação bacharelados e tecnólogos com o conceito do curso:

CURSO	ATO REGULATÓRIO	CONCEITO
<i>Administração</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>3</i>
<i>Arquitetura e Urbanismo</i>	<i>Autorização</i>	<i>Autorização Sem Visita – IGC: 3</i>
<i>Ciências Contábeis</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>4</i>
<i>Comunicação Social: Multimídia</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>3</i>
<i>Design de Produto</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>4</i>
<i>Engenharia Ambiental</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>4</i>
<i>Engenharia Civil</i>	<i>Reconhecimento</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Computação</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Controle e Automação</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Produção</i>	<i>Autorização</i>	<i>4</i>
<i>Engenharia de Telecomunicações</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia Elétrica</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia Mecânica</i>	<i>Reconhecimento</i>	<i>4</i>
<i>Sistemas de Informação</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>4</i>
<i>Jogos Digitais</i>	<i>Reconhecimento</i>	<i>4</i>
<i>Manutenção Industrial</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>4</i>
<i>Redes de Computadores</i>	<i>Reconhecimento</i>	<i>4</i>
<i>Segurança no Trabalho</i>	<i>Renovação de Reconhecimento</i>	<i>4</i>

Importante ressaltar, ainda, que quando o Grupo Estácio adquiriu a Faculdade Estácio de Belém, antiga Faculdade IESAM, o IGC era 3. A evolução no IGC que a IES vem conquistando no decorrer dos últimos anos, sendo 2,12 em 2013, 2,68 em 2014 e, com uma excelente evolução em 2015 para 2,73, em 2016 para 2,73 e em 2017 foi para 2.68. É fruto de um intenso trabalho compartilhado entre gestores, corpo docente, técnico-administrativo e do compromisso dos discentes com uma educação de qualidade.

[...]

Além disso, a IES já passou por diversos processos de avaliação externa com avaliações in loco para Renovação de Reconhecimento dos seus Cursos, tendo se adequado a todas as orientações dadas pelas Comissões.

Com isso, os Conceitos dos Cursos, oriundos destas avaliações, são totalmente satisfatórios, conforme se observa no quadro que segue, abaixo:

<i>CURSO</i>	<i>CPC (Contínuo)</i>	<i>CPC (Faixa)</i>
<i>Administração</i>	<i>2,67</i>	<i>3</i>
<i>Ciências Contábeis</i>	<i>2,79</i>	<i>3</i>
<i>Design de Produto</i>	<i>2,95</i>	<i>4</i>
<i>Engenharia Ambiental</i>	<i>3,08</i>	<i>4</i>
<i>Engenharia Civil</i>	<i>2,68</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Computação</i>	<i>2,49</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Controle e Automação</i>	<i>2,68</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Produção</i>	<i>2,44</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia de Telecomunicações</i>	<i>2,86</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia Elétrica</i>	<i>2,70</i>	<i>3</i>
<i>Engenharia Mecânica</i>	<i>2,54</i>	<i>3</i>
<i>Sistemas de Informação</i>	<i>2,87</i>	<i>3</i>

Além disso, posterior à visita da comissão para autorização do curso de Bacharelado em Enfermagem, a IES passou por processos de avaliação externa com visitas in loco para Autorização de demais cursos da área de saúde, tendo se adequado a todas as orientações dadas pelas comissões. Com isso, os conceitos dos cursos oriundos destas avaliações são totalmente satisfatórios, o que podemos verificar no quadro abaixo:

<i>NOME DO CURSO</i>	<i>ATO REGULATÓRIO</i>	<i>GRADUAÇÃO</i>	<i>COINCEITO CURSO – CC</i>	<i>ANO CC</i>
<i>Nutrição</i>	<i>Autorização</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>
<i>Fisioterapia</i>	<i>Autorização</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>
<i>Psicologia</i>	<i>Autorização</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>
<i>Farmácia</i>	<i>Autorização</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>4</i>	<i>2018</i>
<i>Educação Física</i>	<i>Autorização</i>	<i>Bacharelado</i>	<i>5</i>	<i>2018</i>

Conceito de Curso – CC

Diante dessas justificativas por parte da comissão in loco, ocorreu um evidente engano material na aferição dos conceitos, tendo em vista que a IES, apresentou toda a documentação citada inexistente pelos avaliadores, nos respectivos indicadores, logo a Estácio Belém, destaca que tem no decorrer da sua existência a busca incansável pela máxima qualidade de seus processos e a excelência de suas atividades acadêmicas.

Dessa forma, amparada nestes pilares e em total consonância com a sua missão institucional que tem objetivos específicos para transformar a realidade da sociedade em que está inserida, conforme se observa, a Estácio Belém tem como missão:

Educar para transformar: integrando a academia com a gestão e tecnologia, de forma a oferecer uma educação transformadora para os nossos alunos, com o intuito do desenvolvimento de suas potencialidades para o mercado de trabalho e o exercício da cidadania, por meio da oferta de cursos de graduação, pós-graduação e extensão, visando ao desenvolvimento do Município de Belém, do estado do Pará e da Região Norte do Brasil.

Dessa forma, por todo o exposto, a Estácio Belém solicita que esse recurso seja julgado procedente sendo deferido pelo CNE/CES o pedido de Autorização do seu Curso de Enfermagem.

5. Considerações do Relator

Observe-se que o Processo e-MEC nº 201712193, que trata do pedido de autorização do curso em questão, foi protocolizado pela IES em 31 de agosto de 2017, e a avaliação in loco foi realizada no período de 12 a 15 de agosto de 2018.

Das informações e da documentação apresentada no recurso da IES, observa-se a seguinte situação de saneamento das fragilidades apontadas pela comissão avaliadora do Inep e de atendimento aos dispositivos legais:

INDICADOR	ATENDIMENTO PELO CURSO DA IES
2.7. Estágio Curricular Supervisionado (mínimo de 20% da carga horária total do curso, cf. DCN - Resolução CNE/CES Nº 3/2001)	Documento 1 - PPC: Carga horária total = 4.360h Carga horária do Estágio = 828h (19% do total do curso)
2.13. Gestão do curso e os processos de avaliação interna e externa (avaliações externas no planejamento e aprimoramento do curso)	Documento 1 – PPC Documento 3 – Projeto da CPA
2.20. Número de Vagas (estudo quantitativo e/ou qualitativo)	Documento 1 – PPC Documento 4 – Relatório de Justificativa de Vagas
2.22. Integração do curso com o Sistema Local e Regional de Saúde (convênios firmados)	Documento 1 – PPC Documento 5 – Termo de Convênio com a Secretaria de Estado de Administração (SEAD), além de Ofícios à Prefeitura de Ananindeua, à Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua e à Secretaria Municipal de Saúde de Castanhal
2.23. Atividades práticas de ensino para a área da Saúde	Documento 1 - PPC – Unidades Hospitalares e Complexo Assistencial conveniados, além de outros campos práticos de ensino
3.4 Corpo Docente para os 2 primeiros anos do curso (titulação)	Documento 1 – PPC Documento 2 – Relatório de Estudos Qualitativo e Quantitativo do Curso (documento aperfeiçoado após a visita de avaliação in loco) - São 6 Doutores + 4 Mestres + 2 Especialistas
3.5. Corpo Docente para os 2 primeiros anos do curso (regime de trabalho)	Documento 1 – PPC Documento 2 – Relatório de Estudos Qualitativo e Quantitativo do Curso (documento aperfeiçoado após a visita de avaliação in loco) - São 5 Horistas, 4 em Tempo Parcial e 3 em Tempo Integral
3.6. Experiência profissional docente e 3.8. Experiência no exercício da docência superior	Documento 1 – PPC Documento 2 – Relatório de Estudos Qualitativo e Quantitativo do Curso (documento aperfeiçoado após a visita de avaliação in loco) - Dos 12 professores, 12 com experiência profissional no mercado, sendo 8 com experiência acima de 3 anos na rede pública, privada e terceiro setor, e 10 com experiência docente na educação superior, acima de 3 anos.
3.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica	Documento 1 – PPC Documento 2 – Relatório de Estudos Qualitativo e Quantitativo do Curso (documento aperfeiçoado após a visita de avaliação in loco)

Esta Relatoria considera que as justificativas da IES apresentadas e comprovadas no seu recurso são pertinentes, e que a mesma reúne as condições necessárias para o funcionamento do curso pleiteado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Belém – Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 4 de abril de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

*A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2019.*

Considerações do Relator

A avaliação *in loco*, de código nº 140.667, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.31, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.13, para o Corpo Docente; e 4.09, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso (CC) 3 (três).

A SERES argumenta que

[...]

As insuficiências apontadas pelos avaliadores culminaram com a atribuição do conceito 2.13 à Dimensão 3, inferior ao mínimo estabelecido pela Portaria MEC nº 20/2017, para a aprovação do curso.

Sendo assim, tendo em vista as fragilidades supracitadas e considerando o art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, a fim de assegurar a qualidade na oferta dos cursos superiores, esta Secretaria posiciona-se desfavorável ao pleito.

O Parecer CNE/CES nº 295/2019 ressalta:

[...]

Sendo assim, diante dessas informações, conclui-se que a Estácio Belém reconheceu suas fragilidades, uma vez que não impugnou o relatório de avaliação, e as sanou com base nos registros da própria Comissão de Avaliação in loco do Curso de Enfermagem.

Assim sendo, levando-se em consideração o período de transição entre o Instrumento de Avaliação antigo e o novo Instrumento de Avaliação e considerando, ainda, que não foi disponibilizado pelo MEC qualquer modelo de Relatório de Estudos para o Corpo Docente, a Faculdade Estácio de Belém entende que poderia ser lhe dada a oportunidade, em fase de parecer final, de demonstrar que aperfeiçoou os referidos relatórios.

Visto isso, restou à IES recorrer ao CNE da decisão de indeferimento do seu pedido de Autorização, uma vez que não foi possível demonstrar à SERES a evolução dos documentos verificados in loco pela Comissão do INEP. Assim, a Estácio Belém apresenta os fundamentos que justificam o seu Recurso e que demonstram que o seu Curso de Enfermagem atende, atualmente, o padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos e, por isso, deve ser autorizado

Além disso, apresenta o seguinte esclarecimento:

[...]

Diante dessas justificativas por parte da comissão in loco, ocorreu um evidente engano material na aferição dos conceitos, tendo em vista que a IES, apresentou toda a documentação citada inexistente pelos avaliadores, nos respectivos indicadores, logo a Estácio Belém, destaca que tem no decorrer da sua existência a busca incansável pela máxima qualidade de seus processos e a excelência de suas atividades acadêmicas.

[...]

Dessa forma, por todo o exposto, a Estácio Belém solicita que esse recurso seja julgado procedente sendo deferido pelo CNE/CES o pedido de Autorização do seu Curso de Enfermagem.

O relator do Parecer CNE/CES nº 295/2019 apresenta o detalhamento das informações referentes ao saneamento das fragilidades, conforme segue:

[...]

Observe-se que o Processo e-MEC nº 201712193, que trata do pedido de autorização do curso em questão, foi protocolizado pela IES em 31 de agosto de 2017, e a avaliação in loco foi realizada no período de 12 a 15 de agosto de 2018.

Das informações e da documentação apresentada no recurso da IES, observa-se a seguinte situação de saneamento das fragilidades apontadas pela comissão avaliadora do Inep e de atendimento aos dispositivos legais

[...]

Esta Relatoria considera que as justificativas da IES apresentadas e comprovadas no seu recurso são pertinentes, e que a mesma reúne as condições necessárias para o funcionamento do curso pleiteado.

E concluiu, com o voto favorável, aprovado pela Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE):

[...]

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Belém – Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de

Empreendimentos Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

O presente relator, do pedido de reexame, analisou o relatório da SERES e as informações que levaram ao indeferimento do curso que obteve conceito global 3 (três) na avaliação.

A IES apresenta os fundamentos que justificam o seu recurso e que demonstram que o seu curso de Enfermagem, bacharelado, atende, atualmente, o padrão decisório dos pedidos de autorização de cursos. O presente relator concorda com as justificativas apresentadas.

O Parecer CNE/CES nº 295/2019 destaca: “*ocorreu um evidente engano material na aferição dos conceitos, tendo em vista que a IES, apresentou toda a documentação citada inexistente pelos avaliadores, nos respectivos indicadores*”.

Essa declaração, comprovada pelos autos, não deixa dúvidas quanto à qualidade dos indicadores.

Ao analisar este pedido de reexame, acolho o recurso da IES e entendo que o conceito de um subitem (indicador) da dimensão não pode se sobrepor ao conceito da dimensão ou da avaliação, como se o conceito do indicador possuísse maior relevância do que o da dimensão ou da avaliação (CC). O conceito de um indicador não pode subordinar o conceito da dimensão ou o da própria avaliação.

Diante do exposto, após o reexame, concluo que o Parecer CNE/CES nº 295/2019 deve prevalecer.

II – VOTO DO RELATOR

Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 295, de 4 de abril de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 10, de 10 de janeiro de 2019, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, mantida pela Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 21 de maio de 2020.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 21 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente